

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO DO ITECONS

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento disciplina a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, beneficiários de bolsas atribuídas pelo Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Energia, Ambiente e Sustentabilidade, adiante designado por Itecons.
2. Para os efeitos previstos no presente Regulamento, são bolseiros de investigação os beneficiários do respetivo estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação em vigor, doravante designado por EBI.

Artigo 2.º

Natureza do vínculo

Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de investigação

Artigo 4.º

Tipos de bolsas

Os tipos de bolsas a atribuir são os seguintes:

- a) Bolsas de iniciação à investigação (BII);
- b) Bolsas de investigação (BI);
- c) Bolsas de investigação pós-doutoral (BIPD).

Artigo 5.º

Bolsas de iniciação à investigação

1. As bolsas de iniciação à investigação (BII) destinam-se à realização de atividades iniciais de Investigação e Desenvolvimento (I&D), por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver em instituições nacionais.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem, ainda, destinar-se à realização de trabalhos de iniciação à investigação por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
3. As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.
4. As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
5. As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de qualquer bolsa de investigação, direta ou indiretamente, financiadas pela FCT, atribuída nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 6.º

Bolsas de investigação

1. As bolsas de investigação (BI) destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou num doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados ou não em projetos de I&D.
2. As BI podem, ainda, destinar-se à realização de atividades de I&D por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
3. A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
 - a) Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
 - b) Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
 - c) Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.
5. As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

6. Quando o grau académico ou o diploma seja concedido na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos.
7. As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.
8. No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

Artigo 7.º

Bolsa de investigação pós-doutoral

1. As bolsas de investigação pós-doutoral (BIPD) destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.
2. As BIPD só podem ser concedidas caso se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;
 - b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
 - c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
 - d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
 - e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as possíveis renovações, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
3. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:
 - a) Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior;
 - b) Unidades de I&D diferentes, ainda que sediadas na mesma unidade orgânica de uma instituição de ensino superior;
 - c) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;
 - d) Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade.
4. Para além das situações referidas no número anterior, quando os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido desenvolvidos em diversas entidades de acolhimento, a investigação pós-doutoral pode ser realizada numa dessas entidades desde que aí não tenha sido desenvolvida a parte maioritária dos trabalhos de investigação.
5. A duração da BIPD é, em regra, anual, renovável até ao prazo máximo de três anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
6. Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

CAPÍTULO III

Regime das bolsas de investigação científica

SECÇÃO I

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 8.º

Abertura de concurso

1. Os concursos são abertos pelo Itecons, para atribuição de um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento, podendo igualmente ser abertos para um ou mais grupos de destinatários.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, no sítio do Itecons e nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.
3. Para além de outros requisitos específicos, os avisos de abertura devem indicar:
 - a) o número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;
 - b) os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
 - c) a duração máxima admissível da(s) bolsa(s) incluindo renovações;
 - d) o prazo e forma da candidatura;
 - e) os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
 - f) as fontes de financiamento;
 - g) as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
4. A composição dos painéis de avaliação é dada a conhecer aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas, podendo o Itecons, caso assim o entenda, publicitá-la no seu sítio web.

Artigo 9.º

Candidatos

1. Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis a cada tipo de bolsa e nos números seguintes, podem candidatar-se às bolsas atribuídas pelo Itecons os:
 - a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros estados membros da União Europeia;
 - b) Cidadãos de estados terceiros, desde que reúnam as condições de entrada e permanência em território nacional, nos termos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na redação em vigor;
 - c) Apátridas;
 - d) Beneficiários do estatuto de refugiado político.
2. Às bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, só podem candidatar-se os cidadãos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal, à data do início da bolsa.

Artigo 10.º

Documentos de suporte da candidatura

1. Os documentos que devem ser submetidos aquando da candidatura, sob pena de exclusão, são os seguintes:
 - a) Carta de apresentação;
 - b) *Curriculum vitae* (CV) detalhado do candidato;
 - c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas, documento comprovativo de matrícula e inscrição em curso não conferente de grau académico, ou curso de mestrado ou curso de doutoramento de acordo com o tipo de bolsa;
 - d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação.
2. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, podendo, em função do tipo de bolsa em causa, exigir adicionalmente a entrega de outra documentação relevante para a apreciação do mérito dos candidatos.
3. Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

Artigo 11.º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é efetuada por um júri nomeado pela Direção do Itecons que deverá ser composto por, pelo menos, três doutorados.
2. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso.
3. A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos, especificados no aviso de abertura, designadamente a titularidade de graus académicos ou as respetivas classificações, deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em candidatura que comprovem a ocorrência desses factos em data anterior à candidatura.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação são divulgados até 30 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas, de acordo com o indicado no aviso de abertura do concurso, mediante comunicação escrita aos candidatos, por correio eletrónico.
2. Dos resultados da avaliação podem os candidatos apresentar reclamação dirigida à Direção do Itecons, no prazo de 10 dias úteis após a respetiva comunicação.

Artigo 13.º

Concessão de bolsas

1. A notificação da concessão da bolsa ocorre quando decorridos os 10 dias úteis após a divulgação de resultados e caso não exista qualquer reclamação ou após análise e resolução de alguma reclamação.
2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre o Itecons e o bolseiro.
3. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

Artigo 14.º

Prazo para aceitação

1. No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da concessão da bolsa, o candidato deve declarar, por escrito, a sua aceitação e comunicar a disponibilidade para início efetivo da bolsa.
2. Salvo apresentação de justificação atendível, a falta da declaração dentro do prazo referido no número anterior equivale a renúncia à bolsa.
3. Em caso de renúncia ou desistência do candidato selecionado, será notificado, para os efeitos dos números anteriores, o candidato imediatamente melhor classificado.

Artigo 15.º

Contratualização

1. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível, designadamente:
 - a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e de segurança social;
 - b) Documento que comprove o país de residência, autorização de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável, com validade à data de início da bolsa;
 - c) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, incluindo, designadamente:
 - i. Se aplicável, documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com identificação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;
 - ii. Se aplicável, documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços, consideradas compatíveis com o regime regra de dedicação exclusiva previsto nos nºs 3 e 4 do artigo 5.º do EBI, e que se pretendem manter durante a vigência da bolsa.
2. Os documentos referidos na alínea a) do n.º 1 podem ser substituídos, por opção do candidato, pela respetiva apresentação presencial no Itecons, o qual conferirá os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

Artigo 16.º

Contrato de bolsa

Os contratos de bolsa são reduzidos a escrito, devendo deles constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A identificação do bolsheiro e do orientador científico;
- b) A identificação da entidade de acolhimento e financiadora;
- c) A identificação do regulamento aplicável;
- d) O plano de trabalhos a desenvolver pelo bolsheiro;
- e) A indicação da duração e data de início da bolsa.

Artigo 17.º

Concessão do estatuto de bolsheiro

1. A concessão do estatuto de bolsheiro pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, efetuada nos termos do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, produz efeitos à data de início da bolsa, sendo a sua prova feita mediante declaração daquela instituição.
2. O Itecons será autorizado a emitir em relação aos respetivos bolsheiros todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolsheiro abrangido pelo diploma referido no número anterior.

Artigo 18.º

Renovação de bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente Regulamento.
2. A renovação depende sempre de pedido apresentado pelo bolsheiro, nos 30 dias úteis anteriores à data da renovação.
3. O pedido de renovação deve ser acompanhado de parecer sobre os trabalhos realizados, plano dos trabalhos futuros e parecer do orientador científico.
4. Da apreciação elaborada pelo orientador científico deverá constar, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolsheiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
5. Aquando da renovação, o bolsheiro deve anexar sempre:
 - a) o documento previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do presente regulamento devidamente atualizado;
 - b) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.
6. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolsheiro, pelo Itecons.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 19.º

Exclusividade

1. As funções do bolseiro são exercidas em estrito cumprimento do plano de atividades acordado e em regime de dedicação exclusiva, sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
2. É, todavia, compatível com o regime de dedicação exclusiva a perceção de remunerações decorrentes de:
 - a) Direitos de autor e de propriedade industrial;
 - b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas;
 - c) Ajudas de custo e despesas de deslocação;
 - d) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
 - e) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;
 - f) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhos à instituição a que esteja vinculado;
 - g) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais ou estrangeiros.
 - h) Prestação de serviço docente pelos bolseiros em instituição de ensino superior quando, com a concordância dos próprios, a autorização prévia da instituição de acolhimento e sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa, se realize até um máximo de quatro horas por semana, não excedendo um valor médio de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares;
 - i) A realização de atividades externas à entidade de acolhimento, mesmo que remuneradas, desde que diretamente relacionadas com o plano de atividades subjacente à bolsa ou desempenhadas sem caráter de permanência, não prejudicando a execução do referido programa de trabalhos.
3. Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa.
4. Os bolseiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior, nos termos previstos na alínea h) do n.º 3 do artigo 5.º do EBI, tendo em vista estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar atividades de I&D com atividades de educação.
5. O bolseiro tem a obrigação de informar o Itecons da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.
6. No caso das bolsas previstas nos artigos 5.º e 6.º, do presente Regulamento o bolseiro tem ainda a obrigação de informar o Itecons da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.
7. A atribuição de bolsa de iniciação à investigação, de investigação ou investigação pós-doutoral não prejudica a perceção, pelo bolseiro, de bolsas de estudo ou ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) a bolsa ou subsídio a perceber não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada; e
- b) a bolsa ou subsídio a perceber não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

Artigo 20.º

Direitos dos bolseiros

São direitos dos bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento os consagrados no artigo 9º do Estatuto de Bolseiro de Investigação, a exercer nos termos e com os efeitos aí previstos.

Artigo 21.º

Deveres dos bolseiros

Os bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento estão sujeitos aos deveres previstos no artigo 12º do Estatuto de Bolseiro de Investigação.

Artigo 22º

Alteração do plano de trabalhos, orientador ou entidade de acolhimento

1. O bolseiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento do orientador e do Itecons.
2. A alteração referida no número anterior deve ser solicitada pelo bolseiro, acompanhada de parecer do orientador.
3. A alteração da duração contratualizada, de orientador ou de entidades de acolhimento, é apenas possível quando ocorram circunstâncias excecionais devidamente justificadas por todos os envolvidos.
4. A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolseiro, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

Artigo 23.º

Componentes das bolsas

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, de acordo com a tabela de valores das bolsas atribuídas diretamente pela FCT, I.P., no respetivo Regulamento de Bolsas para a Ciência e Tecnologia.
2. A bolsa pode incluir:
 - a) Reembolso de seguro de saúde, quando obrigatório em instituições de acolhimento estrangeiras, na medida do estritamente necessário, designadamente quando as entidades financiadoras ou as referidas instituições de acolhimentos não o forneçam.
3. Sempre que o bolseiro não se encontre no país da instituição de acolhimento, podem, ainda, acrescer as componentes seguintes, quando devidamente autorizadas:
 - a) Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido;
 - b) Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido.
4. Os bolseiros podem receber um subsídio único para participação em reuniões científicas.

5. No caso das bolsas no país ou mistas, os bolsеiros podem ainda candidatar-se a subsídio para atividades de formação complementar por um período máximo de seis meses na duração total da bolsa, com o pagamento de um único subsídio de viagem, a conceder mediante parecer positivo do orientador.
6. Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.
7. As componentes previstas nos nºs 2 a 5 do presente artigo podem ser cumuláveis entre si, e estão sempre dependentes de disponibilidade orçamental.
8. As componentes previstas nos nºs 2 a 5 do presente artigo só são elegíveis no âmbito dos financiamentos concedidos, no todo ou em parte, se tal elegibilidade constar de forma expressa do aviso de abertura ou do documento de concessão do referido financiamento.
9. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 24.º

Pagamentos das componentes da bolsa

Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados mensalmente através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.

Artigo 25.º

Seguros de acidentes pessoais

Todos os bolsеiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pelo Itecons.

Artigo 26.º

Segurança social

1. Os bolsеiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário, quando aplicável, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. O Itecons assume os encargos resultantes das contribuições previstas no Estatuto do Bolseiro de Investigação correspondentes ao primeiro escalão referido no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior.
3. A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolseiro ao Itecons, cabendo à referida entidade definir e dar a conhecer aos bolsеiros por si financiados os procedimentos necessários à assunção dos referidos encargos.

Artigo 27.º

Suspensão por motivo de parentalidade

A suspensão de atividades por motivo de parentalidade efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente e da elegibilidade da respetiva despesa sempre que as respetivas fontes de financiamento o permitam.

SECÇÃO III

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 28.º

Relatório final de bolsa

1. O bolseiro deve apresentar, até 60 dias úteis após o termo da bolsa e preferencialmente em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL, acompanhado pelo parecer do orientador.
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na Lei Penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 30.º

Cumprimento dos objetivos

1. Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento, no contrato e no Estatuto do Bolseiro de Investigação, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada.
2. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
3. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Artigo 31.º

Não cumprimento dos objetivos

1. O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2. No caso de bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, o bolsheiro deve entregar, no prazo máximo de três anos, o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo.
3. O não cumprimento do disposto no número anterior por facto imputável à instituição que confere o grau pode implicar a obrigação de devolução integral, à entidade financiadora, dos montantes recebidos a título de custos de formação, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei, não podendo o bolsheiro ser responsabilizado por motivos a que seja alheio.

Artigo 32.º

Cessação do contrato de bolsa

1. São causas de cessação do contrato de bolsa, com o conseqüente cancelamento do Estatuto do Bolsheiro, nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação:
 - a) O incumprimento reiterado, por uma das partes;
 - b) A prestação de falsas declarações pelo bolsheiro ou respetivo orientador científico;
 - c) A conclusão do plano de trabalhos;
 - d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
 - e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
 - f) A constituição de uma relação jurídico-laboral;
 - g) Outro motivo atendível, desde que previsto no presente regulamento e/ou no contrato.
2. Para além dos motivos expressamente previstos no presente Regulamento, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro constantes do presente Regulamento e do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsheiro.
3. Os factos na origem do cancelamento da bolsa são comunicados pelo Itecons à FCT, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolsheiro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 33.º

Bolsheiros com necessidades especiais

1. O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolsheiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolsheiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolsheiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas ao Itecons.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo devem observar os limites previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

Artigo 34.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

1. Em todas as atividades de I&D, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, deve ser expressa a menção de apoio financeiro do Itecons e/ou da(s) entidade(s) financiadora(s) e o respetivo Programa de Financiamento, caso se aplique.
2. Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.
3. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor no Itecons.

Artigo 35.º

Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador ou responsável pelo acompanhamento da atividade do bolseiro.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.
3. No caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de prestação da informação solicitada, a qual abrange ainda a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

Artigo 36.º

Núcleo do bolseiro

O Secretariado do Itecons funciona das 9h às 18h como núcleo de acompanhamento dos bolseiros, para prestar toda a informação relativa ao seu estatuto.

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 38.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Itecons anteriormente aprovado pela FCT, I.P. em 16/07/2010, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 39.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento entra em vigor na data da comunicação da sua aprovação pela FCT, I.P., aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.
2. Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até à entrada em vigor do presente Regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Itecons anteriormente aprovado pela FCT, I.P. em 16/07/2010, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Sempre que do presente Regulamento resultem para o bolseiro direitos mais favoráveis que os anteriormente consagrados, pode o bolseiro, por decisão do Itecons, beneficiar especificamente dos mesmos.